

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**EDITAL Nº 06/2022**

**Critério para Julgamento: Maior Oferta**

**Data de Abertura: 15/03/2022**

**Horário da Entrega dos Envelopes: 08:50 horas**

**Horário da Abertura dos Envelopes: 09:00 horas**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADOS "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU**, conforme especificações contidas no **Anexo I, II-A e VII** do presente Edital.

A Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e será processado na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 312/2007, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei complementar nº 123/06, na Lei Municipal nº 2.176/2020 e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Credenciamento.

Anexo II – A – Código de Posturas do Mercado Municipal.

Anexo III – Minuta de Declaração de Habilitação Prévia.

Anexo IV – Minuta de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Anexo VI - Minuta de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI-A – Minuta de Declaração de que comprovadamente, exercem de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos, anteriores à vigência da Lei Municipal nº 2.176/2020, atividade em box público pertencente à área objeto do certame.

Anexo VII – Termo de Referência.

Anexo VIII – Minuta de Termo de Permissão.

Anexo IX – Termo de Ciência de Notificação.

**1 – DAS INFORMAÇÕES**

1.1. As propostas e os documentos dos interessados serão recebidos na Sessão Pública do Pregão Presencial, que ocorrerá no Centro Administrativo Municipal, na Sala de Licitações andar térreo - sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, às **08h50min do dia 15 de março de 2022** ou, previamente, no mesmo Departamento, no horário das 08:00h as 17:00h, em dias úteis.

1.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao\\_esclarecimento@itu.sp.gov.br](mailto:licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br), ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

1.2.1. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

1.3. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 02 (dois) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

1.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.6. As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, para ciência geral.

1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

1.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticado por Tabelião de Notas, ou por Servidor Público designado.

1.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2. Estará impedida de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas, dar lances verbais, e para a prática de todos os demais atos do certame, conforme modelo constante do Anexo II.

3.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4. **A licitante deverá apresentar em separado dos envelopes o "Credenciamento e a Declaração de cumprimento das condições de habilitação" (Anexos II e III), sob pena de desconsideração da proposta.**

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior à fase de habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também, fora dos envelopes, declaração, conforme modelo constante do Anexo VI de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

#### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

OBJETO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: \_\_\_\_\_

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2022

OBJETO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: \_\_\_\_\_

4.2. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o Órgão da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 5.1. A Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I, compreenderá:

a) A proposta propriamente dita, com clareza, em uma via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, **contendo o preenchimento obrigatório do valor total do Item**, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

b) Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos para atendimento do objeto, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

c) As propostas deverão contemplar todas as despesas incidentes, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas etc., sob pena de desclassificação da licitante.

d) As propostas deverão observar o valor mínimo constante da tabela 02 do Anexo VII – Termo de Referência, qual seja Lance mínimo do Prêmio R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### 5.2. Constituem exigências deste Edital, conforme segue:

a) **Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 01 - "Proposta de Preços";

b) **Condições do Prêmio a ser pago:** O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de permissão, e o pagamento com relação aos alugueres se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão.

c) **Prazo de vigência do termo de permissão:** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições de vantajosidade à Administração, aferíveis pela renovação anual do pagamento do prêmio ofertado na proposta, com duração máxima limitada a 60 (sessenta) meses.

d) **Local:** Mercado Municipal, situado na Praça da Bandeira, nº 104, centro, Itu/SP.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

- 5.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.
- 5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus ANEXOS, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.
- 5.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** satisfeitas todas as exigências constantes neste ato convocatório.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços inferiores ao mínimo estipulado neste edital – Anexo VII – Tabela 02, quando comparados aos preços estimados pela Administração.

## 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes dos itens 3 a 5.
- 6.2. Em seguida, o pregoeiro efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se esta encontra-se em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas neste instrumento convocatório e seus anexos
- 6.3. O pregoeiro desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 5.8, e, classificará as propostas remanescentes, que participarão da fase de lances, sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

## 7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e crescentes, superiores à proposta de **maior oferta**.
- 7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, devendo ser aplicado o percentual mínimo de 1% (um por cento) entre os lances.
- 7.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances.
- 7.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4ª da Lei Municipal nº 2.176/2020, será observado:
- 7.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.
- 7.4.2. Bem como àqueles que, comprovadamente, exercem de modo contínuo, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à vigência da Lei Municipal nº 2.176/2020, atividade em box público pertencente à área objeto do certame, entendendo-se por empate, neste



caso, aquelas situações em que os lances apresentados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor lance.

7.4.3. Os benefícios expostos nos itens acima poderão ser cumulados, nos termos do art. 4º, §6º, da Lei n. 2.176/2020.

7.4.4. Os beneficiários acima, dentro dos percentuais receptivos, terão a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

7.4.5. O lance mencionado no item anterior deverá ser superior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance.

7.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior preço** e os valores estimados para a licitação.

7.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

7.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

## 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos.

8.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes 02 - HABILITAÇÃO ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 9 – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração descritas neste instrumento convocatório e seus Anexos, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta.

9.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

9.3. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

9.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então à abertura do Envelope 02 - HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

## 10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação das licitantes, será exigida a seguinte documentação:

10.1.1. Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

ab.1) os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

**10.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 10.1.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

10.1.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

h) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

**Obs: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).**

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.2.2. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

10.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.1.2.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.1.3. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (Anexo V);

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (Anexo IV).

10.2. Para fins de comprovação das condições de habilitação serão aceitos documentos apresentados na via original, por qualquer processo de cópia, autenticada, seja por Cartório competente, ou por servidor da Administração Pública Municipal.

10.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

10.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

10.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 10.1.2.2;

10.6.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante;

10.6.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.6.5. O não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

## 11 – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pelo Pregoeiro, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Compras e Licitações sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

## **12 – DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

12.2. Assinada a ata da sessão pública, e, ausente recurso administrativo, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor e homologação.

12.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Embora desta licitação não se advenha precípuos custos, a dotação orçamentária a ela relacionada é a de n.º 3390.3900.23.695.6011.2234 (fonte 01 – Municipal), constante do exercício de 2022 e subsequente.

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento do total global de sua proposta.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.3. Fica assegurada à PERMITENTE a faculdade de rescindir totalmente o contrato decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

a) Execução do objeto de referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I, II-A e VII do Edital;

b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

## 15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura da Estância Turística de Itu reserva-se ao direito de:

a) Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.2. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

15.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itu.

15.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como, no que couber, a Lei Municipal nº 2.176/20.

15.11. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao\\_esclarecimento@itu.sp.gov.br](mailto:licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br), ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min

15.12. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br), ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. Central de Compras, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00.

Itu, 15 de fevereiro de 2022

César Benedito Calixto

**Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos**

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADOS "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.**

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	Valor do Prêmio
01	<b>Sorveteria ou gelateria</b> – venda de sorvetes típicos italianos, sobremesas e pratos confeccionados com sorvete de massa e suas derivações gastronômicas	01	R\$
02	<b>Confeitaria, doceria ou padaria artesanal</b> – o espaço deverá ser utilizado para venda de pães, doces, pratos à base de diferentes tipos de massas como pudins, biscoitos, panquecas, bolos e tortas, doces à base de cremes.	02	R\$
03	<b>Loja de sucos e vitaminas naturais</b> – O espaço deverá ser utilizado para venda de sucos, vitaminas, água de coco e bebidas similares nacionais ou importados. Também poderão ser comercializadas frutas frescas para consumo no local, apresentadas em produções gastronômicas.	03	R\$
04	<b>Empório/Mercearia</b> - Venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, bebidas em geral, leite e seus derivados, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante uso de mesas na área externa ao box.	04	R\$
05	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	05	R\$

06	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	06	R\$
07	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	07	R\$
08	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	08	R\$
09	<b>Cafeteria</b> - Comércio destinado à venda de café tipo <i>expresso</i> e tradicional de coador e outras bebidas derivadas do café, com venda de salgados, sucos e bebidas em geral.	10	R\$
10	<b>Charcutaria</b> - venda de produtos que tenham preparo, originalmente para fins de preservação, seja por métodos de salga, conservação, cura, fermentação, cozimento, desidratação, defumação ou até mesmo vários desses métodos juntos, de qualquer tipo de carne, como aves, peixes, bovinos, suínos e qualquer carne de caça, vendendo os mesmos em embalagens, facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante uso de mesas na área externa ao box.	11	R\$
11	<b>Empório/Mercearia</b> - Venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, bebidas em geral, leite e seus derivados, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante uso de mesas na área externa ao box.	12	R\$
12	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	13	R\$
13	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	14	R\$
14	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	15	R\$



<b>15</b>	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	<b>16</b>	R\$
<b>Valor total da Proposta/Prêmio</b>			R\$

Valor Total da Proposta/Prêmio - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (nunca inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo e local de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumpram o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura/Carimbo)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**C R E D E N C I A L**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, credenciar \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como seu Representante, para representar a empresa e oferecer lances, negociar preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em seu nome, inclusive para desistir de interpor recursos, no processo de Licitação Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, que objetiva \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO II-A**

**CÓDIGO DE POSTURAS DO MERCADO MUNICIPAL**

Art. 1º O Mercado Municipal de Itu é uma unidade de comercialização de produtos gastronômicos, previamente aprovados e autorizados pelo Município da Estância Turística de Itu.

Art. 2º O Mercado Municipal de Itu constitui-se de 16 (dezesesseis) boxes e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO.

Art. 3º O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal de Itu seguirá o seguinte cronograma:

- a) De terça-feira a sábado, das 09h00min (nove horas) às 22h00min (vinte e duas horas);
- b) Aos domingos e feriados das 09h00min (nove horas) às 14h00min (quatorze horas);
- c) Segundas-feiras, permanecerá fechado para limpeza, desinfecções e manutenção em geral;

§ 1º Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, o Mercado Municipal de Itu poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais e adequações de calendário de eventos, feriados e outros.

§ 2º O horário fixado para carga e descarga é das 05h às 10h, em dias úteis.

**ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES**

Art. 4º A permissão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e

II - Expressamente autorizado pelo Município da Estância Turística de Itu;

Art. 5º O espaço interno do Mercado Municipal de Itu a ser utilizado pelo permissionário (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas: exploração de lanchonete, restaurantes e similares, exploração comercial do ramo de empório, exploração comercial de cafeteria, casa de sucos, sorveteria e charcutaria, conforme previsão no Edital que trata da presente licitação.

Art. 6º A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

## **DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES**

Art. 7º Os boxes deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, respeitando os dias das coletas do lixo orgânico e reciclado.

Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal de Itu.

## **DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

Art. 09. Os boxes e áreas comuns do Mercado Municipal de Itu não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o projeto original.

Art. 10. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário, o Município da Estância Turística de Itu poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Municipal de Itu.

Art. 11. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

§ 1º A parte comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não permissionários, salvo autorização prévia e expressa do Município da Estância Turística de Itu.

## **DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Art. 12. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Municipal:

I – Nas áreas comuns:

- a) - Fazendo individualmente quando identificado o causador do dano; ou
- b) - dividido entre todos, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II – Nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º Permanecendo a omissão, conforme o caso, o Município da Estância Turística de Itu providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

## **DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**

Art. 13 O Município da Estância Turística de Itu é o legítimo detentor do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Art. 14 Os permissionários poderão fixar placa com “layout” e tamanhos e em local previamente aprovados pelo Município da Estância Turística de Itu, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome fantasia ou logomarca; e

II - Número do boxe.

§ 1º Os permissionários deverão seguir as normas de comunicação visual contidas na Lei Municipal nº. 2043, de 02 de janeiro de 2019:

- Na frente do Box será permitida a instalação de placa indicativa do comércio nas seguintes medidas:

- Largura 1/3 da testada do Box
- Altura 0,60 m

§2º Os permissionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa do Município da Estância Turística de Itu.

Art. 15. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o permissionário às penalidades previstas na Lei 2043 de 02 de janeiro de 2019.

### **DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Art. 16. Incumbe ao Município da Estância Turística de Itu, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos:

- I - Definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;
- II - Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
- III - Exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV - Zelar pelo patrimônio público;
- V - Cobrar o valor do preço da permissão de cada beneficiário;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
- VIII - extinguir a permissão de uso, nos casos previstos em seu termo;
- IX - Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- X - Ingressar na área objeto da permissão de uso para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XI - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando-se os arts. 09 a 11;
- XII - cientificar o permissionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 12;
- XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- XIV - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;
- XV - Anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;



## DOS ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 17. São deveres e obrigações dos permissionários.

I – Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários, observando o disposto no art. 4º;

II – Acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes do Município da Estância Turística de Itu, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV – Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

V – Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – Não se negar a vender produtos fracionados;

VII – Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – Recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

IX – Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

XI – Manter os corredores livres para a circulação do público;

XII - Manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto ao Município da Estância Turística de Itu;

XIII - Apresentar ao Município da Estância Turística de Itu, quando este assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV – Atender, no prazo fixado, às determinações do Município da Estância Turística de Itu;

XV – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XVI – Entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os Auto de Vistoria de Entrega quando, por qualquer motivo for extinta a permissão;

XVII – Obter autorização prévia do Município da Estância Turística de Itu para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVII – Elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XVIII – Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XIX – Participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pelo Município da Estância Turística de Itu;

XX – Utilizar vestuários específicos nas atividades que o Município da Estância Turística de Itu determinar;

XXI – Levar ao conhecimento do Município da Estância Turística de Itu as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;

XXII – Comunicar ao Município da Estância Turística de Itu qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIII – Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

XXIV – Propor à Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos um calendário de apresentações culturais na área comum.

Art. 18. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 19. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município da Estância Turística de Itu de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 20. O contrato de permissão de uso não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário.

## **DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 21. O permissionário tem direito a:

I - Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - Eleger representantes para dialogar com o Município da Estância Turística de Itu em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;

III - Tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pelo Município da Estância Turística de Itu no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - Desenvolver iniciativas previamente autorizadas pelo Município da Estância Turística de Itu, que visem a aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;

V - Beneficiar-se de divulgação dos meios de informação do Município da Estância Turística de Itu, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

VI – Receber do Município da Estância Turística de Itu as informações de que tenha interesse às suas atividades.

## DAS SANÇÕES

Art. 22. As sanções contratuais e regulamentares são:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Multa fixada entre 10% a 40% (dez a quarenta por cento) do valor do total do termo de permissão, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º

IV - Rescisão (*revogação e cancelamento*) do termo de permissão de uso;

§ 1º Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao permissionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na aplicação das sanções o Município da Estância Turística de Itu considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do permissionário, bem como à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º As sanções regulamentares são, para os seguintes casos:

I - Eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial:

Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II - Não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pelo Município da Estância Turística de Itu:

Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano;

III - Não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão;

IV - Inexecução contratual:

Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do termo de permissão;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. No caso de cancelamento/revogação da permissão de uso, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do Município da Estância Turística de Itu ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelos permissionários em até 30 (trinta) dias do cancelamento/revogação, o Município da Estância Turística de Itu poderá dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

Art.24. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, o Município da Estância Turística de Itu deverá:

I – Conceder prazo ao permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada ao Município da Estância Turística de Itu proceder a sua doação para terceiros;

II – Remover, por conta e risco do permissionário, a parte imprestável, sendo facultada ao Município da Estância Turística de Itu incinerá-los, depositá-los no lixo ou doá-los para finalidade compatível.

Art. 25. As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – Entrega de correspondência ao permissionário, seu preposto ou empregado;

II – Pessoalmente;

III – afixação da comunicação no mural da administração do Mercado Municipal.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*(em papel timbrado da licitante)*

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022.

Prezados Senhores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto "Do Credenciamento" do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, o qual objetiva a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo  
7º da Constituição Federal.**  
*(em papel timbrado da licitante)*

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.\*

.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

\* *Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

*(em papel timbrado da licitante)*

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto na alínea "a" do item 10.1.3. do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, que objetiva a \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa ( ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI-A**

**Declaração de que exercem de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos anteriores à vigência desta Lei, atividade em box público pertencente à área objeto do certame.**

Declaração de que exerce de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos, atividade em box público pertencente à área objeto do certame.

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que exerce de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos atividade em box público pertencente à área objeto do certame.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação para o uso comercial de espaços públicos, aqui denominados de "BOX", do Mercado Municipal de Itu, de acordo com as quantidades, localização e ramos de atividade abaixo apresentados na **TABELA 01**:

1.2 - A presente licitação está subordinada à Lei Municipal nº 2.176/2020 e às demais normas e aos regulamentos aplicáveis à espécie.

1.3 - Os boxes terão suas atividades divididas em ramos específicos, conforme mencionados na Tabela 1, obedecendo a seguinte ordem de numeração dos espaços:

1.3.1 - Face lateral da Rua Santa Cruz, a partir do portão principal na Praça da Bandeira estarão situados os boxes de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

1.3.2 - Face lateral da circulação interna, a partir do portão principal na Praça da Bandeira estarão situados os boxes de número 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

1.4 - O box 09 estará destinado exclusivamente à Administração do Mercado e não será objeto desta licitação.

**TABELA 01**

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )
<b>01</b>	<b>Sorveteria ou gelateria</b> – venda de sorvetes típicos italianos, sobremesas e pratos confeccionados com sorvete de massa e suas derivações gastronômicas	<b>01</b>	conforme item 1.3	<b>21,00</b>
<b>02</b>	<b>Confeitaria, doceria ou padaria artesanal</b> – o espaço deverá ser utilizado para venda de pães, doces, pratos à base de diferentes tipos de massas como pudins, biscoitos, panquecas, bolos e tortas, doces à base de cremes.	<b>02</b>	Conforme item 1.3	<b>21,00</b>
<b>03</b>	<b>Loja de sucos e vitaminas naturais</b> – O espaço deverá ser utilizado para venda de sucos, vitaminas, água de coco e bebidas similares nacionais ou importados. Também poderão ser comercializadas frutas frescas para consumo no local, apresentadas em produções gastronômicas.	<b>03</b>	Conforme item 1.3	21,00



<b>04</b>	<b>Restaurante ou lanchonete</b> - serviços de alimentação e bebidas que possa servir pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa.	<b>05, 06,07, 08, 13,14, 15 e 16</b>	Conforme item 1.3	<b>21,00 cada box</b>
<b>05</b>	<b>Empório/Mercearia</b> - Venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, bebidas em geral, leite e seus derivados, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante uso de mesas na área externa ao box.	<b>Box 04 e 12</b>	Conforme item 1.3	<b>21,00 cada box</b>
<b>07</b>	<b>Charcutaria</b> - venda de produtos que tenham preparo, originalmente para fins de preservação, seja por métodos de salga, conservação, cura, fermentação, cozimento, desidratação, defumação ou até mesmo vários desses métodos juntos, de qualquer tipo de carne, como aves, peixes, bovinos, suínos e qualquer carne de caça, vendendo os mesmos em embalagens, facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante uso de mesas na área externa ao box.	<b>11</b>	Conforme item 1.3	<b>20,79</b>
<b>08</b>	<b>Cafeteria</b> - Comércio destinado à venda de café tipo <i>expresso</i> e tradicional de coador e outras bebidas derivadas do café, com venda de salgados, sucos e bebidas em geral.	<b>10</b>	Conforme item 1.3	<b>21,00</b>

1.5 - Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas exclusivamente às atividades relacionadas a tabela acima.

## 2- DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os boxes internos do Mercado Municipal de Itu devem ficar abertos ao público nos seguintes horários:

- d) Às segundas-feiras, fechado para limpeza, desinfecções e manutenção em geral;
- e) De terça-feira a sábado, das 09h00min (nove horas) às 22h00min (vinte e duas horas);
- f) Aos domingos e feriados das 09h00min (nove horas) às 14h0min (quatorze horas) ou mediante autorização da Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos, em casos de antecipações de datas comemorativas e casos especiais.

2.2. O mercado permanecerá com as portas fechadas após as 22h00min (vinte e duas horas), podendo atender aos clientes que já estão dentro do espaço até o limite das 23h55min (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), sem acesso de novos clientes.

## 3 - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E DO "ALUGUEL" PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o aluguel de cada Box está indicado na **TABELA 02**, abaixo:

3.1.1 - Os alugueres estabelecidos pela Administração consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

**TABELA 02**

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Aluguel mensal R\$
01	Todos os boxes que compõe a Tabela 1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - O aluguel terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão;

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao

mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.5 - O aluguel se encontra estabelecido por meio de legislação municipal, sendo que o prêmio (oferta) mínimo estipulado na **TABELA 02** acima corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal da remuneração pelo uso dos boxes, de acordo com sua metragem e aluguel respectivos.

#### **4 - DOS PRAZOS**

4.1 - O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.

4.2 - A permissão de uso terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a legislação municipal pertinente, podendo ser rescindida, nas hipóteses legais, observado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o cumprimento do Código de Posturas do Mercado Municipal (ANEXO II-).

#### **5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSIONÁRIO:**

5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

5.5 - Cada permissionário deverá fornecer um conjunto de 5 mesas e 20 cadeiras conforme as especificações seguintes, cumprindo rigorosamente o prazo mencionado no item 5.1 para a instalação do mesmo e que deverá ser partilhada com todos os usuários, no espaço comum interno do Mercado Municipal:

5.1.1. - Mesa dobrável em madeira com as medidas: comprimento de 70 cm, largura de 70 cm com altura de até 77 cm.

5.1.2. - Cadeira de madeira com as medidas: altura fechada de 88 cm, assento: 40 cm e encosto de 74 cm, com largura de 39 cm.

5.6 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão, conforme explicita o Anexo II.

5.7 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

5.8 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias estabelecidos pelo Anexo II;

5.9- Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços e suas validades;

- 5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas, quando for o caso;
- 5.11 - Manter rigorosa higiene dos funcionários, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;
- 5.12 - Usar de hospitalidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, bem como afixação de placas indicativas, banners ou avisos de preços, ofertas ou qualquer tipo de comunicação visual nos vidros, portas ou paredes externas;
- 5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura, sendo também utilizada a plataforma do Cartão Cidadão para os munícipes de Itu;
- 5.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.20 - Entregar o box no estado em que recebeu quando, por qualquer motivo, extinto o termo de permissão.
- 5.21 - Pagar os alugueres estabelecidos pela Administração pelo uso da área.
- 5.22 - O permissionário não poderá usar o nome do Município para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo o Município responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.
- 5.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- 6.1 - O Município da Estância Turística de Itu (permitente), durante a vigência do Termo de Permissão, compromete-se a:
- 6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.2 - Comunicar ao permissionário qualquer anormalidade no objeto do Termo de Permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 - Notificar previamente o permissionário, quando da aplicação de penalidades;

6.1.4 - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos é responsável pela fiscalização, mantendo no box 09 do Mercado Municipal um responsável por gerir e encaminhar demandas da administração do local.

## **7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - O proponente/permissionário que não formalizar o termo com as especificações deste edital, bem como, não executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 - A recusa injustificada do proponente em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo aluguel ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do aluguel devido;
- b) Rescisão do termo de permissão, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos garantido, previamente, o exercício do contraditório e ampla defesa.

7.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação do termo de permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO Nº ..... /2022**

**TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADOS "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.**

São partes neste instrumento particular de termo de permissão, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Secretária Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente termo de permissão, com base no **Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Presencial nº 04/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADOS "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU**, conforme consta das especificações no Anexo I, II-A e VII do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste termo de permissão, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** no procedimento licitatório que deu origem a este termo de permissão.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

2.1. Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **PERMISSIONÁRIA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste termo de permissão.

2.3. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **PERMISSIONÁRIA**,



responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente termo de permissão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **PERMISSIONÁRIA**.

2.4. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, à ocasião da devolução do espaço público ao **PERMITENTE**, entregá-lo no mesmo estado de conservação em que ora recebe, responsabilizando-se por eventuais danos, ressalvados os decorrentes de uso normal.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da **PERMITENTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto, conforme Termo de Referência Anexo – VII do Edital.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação ao objeto do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** o valor total de **R\$ .....** (.....) concernente ao Prêmio ofertado, e, o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) referente ao aluguel, de acordo com os valores constantes abaixo:

Box	Ramo de Atividade	Valor Mensal/Aluguel	Valor do Prêmio	Valor total Aluguel/Prêmio
		R\$ 2.000,00	R\$	R\$
		R\$ 2.000,00	R\$	R\$
		R\$ 2.000,00	R\$	R\$
		R\$ 2.000,00	R\$	R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **PERMITENTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3. O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de permissão.

4.4. O aluguel terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Embora deste instrumento não se advenha precípuos custos, a dotação orçamentária a ela relacionada é a de n.º 3390.3900.23.695.6011.2234 (fonte 01 – Municipal), constante do exercício de 2022 e subsequente.

## CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O termo de permissão terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições de vantajosidade à Administração, aferíveis pela renovação anual do pagamento do prêmio ofertado na proposta, com duração máxima limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a cada periodicidade de 12 (doze) meses, deverá ser reajustado de acordo com a variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este termo de permissão será rescindido unilateralmente pela **PERMITENTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **PERMISSIONÁRIA** na vigência do presente termo de permissão cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste termo de permissão e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente termo de permissão poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **PERMITENTE** poderá rescindir administrativamente o presente termo de permissão nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA VIII – SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** que não formalizar o termo com as especificações deste instrumento, bem como, não executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

8.2 - A recusa injustificada do **PERMISSIONÁRIO** em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial ao objeto do termo de permissão, a **PERMITENTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

8.3.1 - O **PERMISSIONÁRIO** que atrasar ou deixar de recolher o respectivo aluguel ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do aluguel devido;
- b) Rescisão do termo de permissão, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos garantido, previamente, o exercício do contraditório e ampla defesa.

7.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação do termo de permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **PERMISSIONÁRIO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

#### **CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste termo de permissão.

#### **CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo de permissão não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Será providenciado, pela **PERMITENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente termo de permissão para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.176 de 09 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente termo de permissão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.

13.2. A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo

de permissão, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **PERMISSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **PERMITENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de multa.

13.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nas demais normas pertinentes ao termo de permissão.

13.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente termo de permissão.

#### **CLÁUSULA XIV – GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

14.1. A **PERMITENTE** nomeia como gestor do termo de permissão o Sr(a).  
..... – Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente termo de permissão, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **PERMISSIONÁRIA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em .... (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

***Prefeitura da Estância Turística de Itu***

***Em ....., ..... de 2022.***

**PERMITENTE**

**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IX**

**Termo de Ciência e de Notificação**

**PERMITENTE:** \_\_\_\_\_

**PERMISSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE PERMISSÃO:** Nº \_\_\_\_/2022

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela Permitente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itu, .... de ..... de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Permitente:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Permissionária:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_